

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.855/2024

DECLARAÇÕES DO ART. 5º DA LEI Nº 21.860/23 E DESTE DECRETO

Indicar nome e qualificação do devedor – pessoa física;

Indicar o nome empresarial e do representante legal da pessoa jurídica e as respectivas qualificações;

Assinalar os itens 3, 4 e 5, conforme a situação do devedor.

1. O devedor declara que não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

2. O devedor declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo do Estado do Paraná;

3. () O devedor declara que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação do crédito público;

4. () O devedor reconhece a alienação, oneração ou ocultação de bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação do crédito público e ofertará do referidos bens e direitos em garantia do pagamento dos débitos transacionados;

5. () O devedor reconhece a existência de grupo econômico ou sucessão empresarial, na hipótese de medida judicial formulada por ente público;

6. O devedor compromete-se a desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

7. O devedor compromete-se a renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

8. O devedor compromete-se, nas transações de dívida ativa de ICMS, a efetuar o recolhimento do ICMS declarado por qualquer modalidade (EFD,

GIA-ST ou DSTDA) relativo às competências cujo prazo de vencimento ocorra a partir da proposta;

9. O devedor compromete-se a peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas incidentes sobre a cobrança;

10. O devedor declara que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Procuradoria Geral do Estado;

O devedor declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas todas as informações prestadas neste documento e naqueles que seguem anexos.

(Cidade, Estado e data)

(nome completo e assinatura do devedor)